



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 38/2018

Ref.: Dispensa de Licitação nº 06/2018

Processo Administrativo nº 570/2018

Base Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Locador: Zauri Leão Melo

Objeto: Locação predial, com vistas ao funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) – Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPE, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, na cidade de São Sepé – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, denominado de CONTRATANTE e, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 38/2018, conforme Dispensa de Licitação nº 06/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 38 de 2018, por parte da Administração, visando reajuste conforme a cláusula sétima do contrato primitivo conforme segue:

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Data inicial 04/2019 – Data final 03/2020

Valor nominal: R\$ **1.652,29**

Valor percentual correspondente 3,302960 %

Valor corrigido: R\$ **1.706,86** mensais


Perfazendo o valor global de **R\$ 20.482,32** por 12 meses.

Parágrafo único. O valor que trata da cláusula anterior será concedido a partir de 12/04/2020.

Cláusula segunda. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 38 de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cláusula terceira. O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ-RS providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Mural, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2020.


Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal